



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Portaria Conjunta - 6 - AEP**

SEI/TRE-AL - 0674067 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 6/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus –COVID-19 –no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que a citada Resolução determina que deverá haver plantão extraordinário de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO que não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data e que está mantido o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento de domicílio eleitoral para fins de candidatura para as eleições 2020 (4 de abril de 2020);

CONSIDERANDO a comunicação prevista nos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.096/95;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o não perecimento do direito dos pretensos candidatos; e

CONSIDERANDO as proposições e deliberações contidas no Processo SEI nº 0002362-46.2020.6.02.8008,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará, em sua página na internet, o endereço eletrônico/e-mail de todas as Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, por município, para requerimento de inscrição ou transferência de domicílio eleitoral, bem como para as comunicações referentes à filiação partidária.

Art. 2º Para fins de requerimentos de inscrição ou transferência de domicílio, o eleitor requerente deverá encaminhar e-mail para o endereço eletrônico correspondente ao município para o qual deseja realizar inscrição ou transferência, solicitando ao cartório que lhe seja enviado o formulário RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral).

Art. 3º O cartório encaminhará ao requerente, em resposta ao e-mail remetido pelo eleitor, o formulário RAE, com instruções para preenchimento e a lista dos documentos que deverão acompanhar o requerimento.

Art. 4º O eleitor requerente encaminhará ao cartório, “pelo mesmo e-mail que realizou a solicitação”, de forma digitalizada, o formulário devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos listados.

Art. 5º O cartório eleitoral fará a conferência dos documentos enviados e, uma vez apresentados adequadamente, serão encaminhados, oportunamente, para apreciação do Juiz Eleitoral.

Art. 6º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o cartório solicitará, pelo

mesmo meio eletrônico, a correção ao eleitor requerente.

Art. 7º A data do encaminhamento do e-mail com o formulário preenchido e assinado e os documentos digitalizados será utilizada como marco do requerimento de inscrição ou transferência, para fins de comprovação do domicílio eleitoral (art. 9º da Lei nº 9.504/97).

Art. 8º O processamento do formulário e dos documentos, na sede do respectivo cartório eleitoral, será realizado quando assim o determinar este Tribunal Regional.

Parágrafo único. Devem ser adotados os procedimentos necessários a identificação segura dos eleitores, cumprindo-se os requisitos para realização das operações estabelecidos pelo Código Eleitoral e pela Resolução –TSE nº 21.538, de 2003, a exceção da exigência da coleta de dados biométricos, já dispensada pela mencionada Resolução –TSE nº 23.615, de 2020.

Art. 9º Os interessados com indisponibilidade de acesso à internet, poderão encaminhar quaisquer solicitações por meio dos números telefônicos dos Cartórios Eleitorais da Capital (1ª Zona – 82-99132-0996; 2ª Zona –82-99312-6177; 3ª Zona – 82-99315-3064; 33ª Zona –82-99315-3496; e 54ª Zona –82-99315-4652) ou da Ouvidoria Eleitoral (82-99315-2227 e 82-99311-3210), em se tratando de matérias de competência das Zonas Eleitorais do interior do Estado.

§1º Cartórios e Ouvidoria Eleitoral deverão reduzir a termo as solicitações e justificativas, encaminhando ao juízo eleitoral competente por meio do Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

§2º O Juiz Eleitoral deverá despachar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicando a decisão diretamente ao eleitor ou à Ouvidoria Eleitoral, em se tratando de pleitos direcionados aos cartórios eleitorais do interior do Estado.

§3º O atendimento emergencial é medida excepcional, que somente deverá ser deferido na hipótese que não seja possível a resolução da solicitação por meio remoto com os recursos tecnológicos disponibilizados.

§4º A Ouvidoria Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento dos autos eletrônicos remetidos pela zona eleitoral, para entrar em contato com o requerente, por meio telefônico, dando ciência da decisão.

§5º Cartórios e Ouvidoria deverão estar com os celulares funcionais disponíveis durante o horário normal de expediente, das 7h30 às 13h30, no caso das Zonas Eleitorais, e das 13h às 19h (de segunda a quinta-feira) e 7h30 às 13h30 (sexta-feira), no caso da Ouvidoria.

Art. 10. Os eleitores atendidos serão convocados, posteriormente, para a coleta dos seus dados biométricos, situação que deve lhes ser prontamente informada quando do processamento de suas solicitações.

Art. 11. Para os fins do art. 21, *caput*, da Lei nº 9.096/95 (art. 24, *caput*, da Resolução TSE no 23.596/2019), o filiado fará a comunicação da sua desfiliação partidária ao Juiz da zona eleitoral em que for inscrito, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 12. Para os fins do art. 22, inciso V, da Lei nº 9.096/95 (art. 24, §4º, da Resolução TSE nº 23.596/2019), o filiado fará a comunicação do fato ao Juiz da respectiva zona eleitoral, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 13. Serão disponibilizados em local de fácil acesso no site deste Tribunal, os links para o público acessar os serviços da Justiça Eleitoral disponíveis pela internet.

Parágrafo único. O eleitor que tenha pendências junto à Justiça Eleitoral e precisar exercer direitos que exijam a apresentação da certidão de quitação eleitoral, inadiavelmente, poderá emitir, por exceção, a certidão emergencial que também será disponibilizada na página deste Regional e divulgada nos demais canais de comunicação.

Art. 14. A Diretoria-Geral poderá expedir atos complementares necessários à execução das normas previstas nesta Portaria Conjunta, comunicando imediatamente a Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Maceió, 27 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 27/03/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/03/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0674067** e o código CRC **1E1C3689**.